SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 09 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4137

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
PORTARIA Nº 018/2026. EMENTA: EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

Portaria nº 018/2026.

Ementa: Exoneração e Nomeação de Servidora do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA - CIMSERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do seu Estatuto.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Alexandra Silva da Rocha Salgado no cargo de Coordenadora do Departamento Administrativo e Financeira CCE – III, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 2º Nomear a servidora Alexandra Silva da Rocha Salgado no cargo de Assessoria Especializa em Compras FCE- I, com efeitos a partir de 02 de junho de 2026.

Bom Jardim-RJ, 03 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
Presidente do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:CC850A05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4430 / 26 = CREDITO SUPL. FUNDO DE SAÚDE

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021601.1030100272.039	33903400	35	150010020000		R$ 8.000,00
021601.1012200262.036	33903000	6	170400000000		R$ 10.000,00
021601.1012200262.036	33903600	8	170400000000		R$ 10.000,00
021601.1030100272.039	33903900	42	170400000000		R$ 30.000,00
021601.1030200292.012	33903000	54	170400000000		R$ 10.000,00
021601.1030200292.044	33903900	72	170400000000		R$ 47.000,00
021601.1030200292.044	33903900	69	150010020000		R$ 130.000,00
021601.1012200262.036	33903600	8	170400000000		R$ 31.000,00
021601.1030100272.039	33903900	42	170400000000		R$ 36.000,00
021601.1030200292.044	33903900	72	170400000000		R$ 84.000,00
021601.1012200262.036	33903900	9	150010020000	R$ 8.000,00	
021601.1012200262.036	33903900	11	170400000000	R$ 10.000,00	
021601.1012200262.036	33903900	11	170400000000	R$ 10.000,00	
021601.1012200262.036	33903900	11	170400000000	R$ 30.000,00	
021601.1012200262.036	33903900	11	170400000000	R$ 10.000,00	
021601.1012200262.036	33903900	11	170400000000	R$ 47.000,00	
021601.1030100272.039	33903000	30	150010020000	R$ 130.000,00	
021601.1030200292.044	33909100	101	170400000000	R$ 31.000,00	
021601.1030200292.044	33909100	101	170400000000	R$ 36.000,00	
021601.1030200292.044	33909100	101	170400000000	R$ 84.000,00	
TOTAL				R$ 396.000,00	R$ 396.000,00
Decreto Nº 4430/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5AF1CCC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4431 / 26 = CREDITO SUP. PREFEITURA

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
021500.1545100252.034	33903000	743	275000000000	R$ 48.000,00	
TOTAL				R$ 48.000,00	R$ -
Decreto Nº 4431/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:162D6ECB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4434 / 26 = CREDITO SUPL. PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 1.069.000,00 (Um milhão e sessenta e nove mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020900.1236100162.017	33903900	733	257300000000	R$ 1.069.000,00	
TOTAL				R$ 1.069.000,00	R$ -
Decreto Nº 4434/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8CBE14F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4436 / 26 = CREDITO SUPL. FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2501 - Outros Recursos não Vinculados, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMCA					
021702.0824300372.057	33903900	19	250100000000	R$ 200.000,00	
TOTAL				R$ 200.000,00	R$ -
Decreto Nº 4436/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F0EAC4CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4437 / 26 = CREDIT. SUPL. FUNDO ASSIST. SOCIAL.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 69.269,60 (Sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS					
021701.0824500322.054	33903000	74	266000009999	R$ 48.500,00	
021701.0824500322.054	44905200	83	266000009999	R$ 2.769,60	
021701.0824500332.055	33903000	75	266000009999	R$ 18.000,00	
TOTAL				R$ 69.269,60	R$ -
Decreto Nº 4437/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:59DC4FE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4438 / 26 = CREDITO SUPL. PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 1.503.119,05 (Um milhão, quinhentos e três mil, cento e dezenove reais e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2550 - Transferência do Salário Educação, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020900.1236100162.016	44905100	746	255000000000	R$ 1.503.119,05	
TOTAL				R$ 1.503.119,05	R$ -
Decreto Nº 4438/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:510B6F30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4439 / 26 =

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 33.388,54 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020900.1236100162.016	33903000	737	257300000000	R$ 14.592,74	
020900.1236500172.020	33903000	735	257300000000	R$ 9.620,54	
020900.1236500172.022	33903000	736	257300000000	R$ 9.175,26	
TOTAL				R$ 33.388,54	R$ -
Decreto Nº 4439/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:70EEABB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058 / 26 = DESIGNA DRA. PATRÍCIA RIBEIRO DE SOUZA COMO FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e;
Considerando as obrigações assumidas pelo Município c/c com as disposições contidas no item 2.3.2 do **Termo de Ajuste de Conduta** pactuado entre o Município de Duas Barras e **Procuradoria Regional do Trabalho da 1º Região – No Município de Nova Friburgo – RJ,**

R E S O L V E:

Designar, a Dra. Patrícia Ribeiro de Souza, CRM 52-0104986-0/RJ como fiscal de contrato nos termo do disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a qual será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevante em atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133 / 2.021.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 09 de março de 2.026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 27 de maio de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B086D538

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICO PROCESSO 1.264/2026

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.264/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21, ART 75 II
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens
CONTRATATADO: LEILA DE CASTRO SIMÕES ABOU JAOUDE
CNPJ: 11.971.607/0001-35
VALOR TOTAL: R$ 65.200,00 (Sessenta e Cinco Mil, Duzentos Reais)
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, AUTORIZO a contratação, atendidos o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, e a realização da despesa e os respectivos empenhos.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de junho de 2026

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Turismo

RATIFICO

A Secretaria Municipal de Turismo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de licitação e a despesa no valor de**: R$ 65.200,00 (Sessenta e Cinco Mil, Duzentos Reais)** ordenado pela **Secretaria Municipal de Turismo**, em favor da Empresa**: LEILA DE CASTRO SIMÕES ABOU JAOUDE, CNPJ**: **11.971.607/0001-35** aos autos do Processo Administrativo n° **1.264/2026** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso da II da Lei 14.133/21, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de junho de 2026

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:4B90C0C7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90005/2026 – FME - SRP
PROCESSO Nº 1248/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
Aviso de licitação
Pregão Eletrônico nº. 90005/2026 – FME - SRP
Processo nº 1248/2026. O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES (UASG nº 929330)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a eventual aquisição de refis de tinta de impressora, **originais EPSON**, destinados ao uso pelas secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Mendes, processado e julgado através da modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses. Tipo da licitação: Menor preço global. Abertura da sessão Pública: 23/06/2026. às 9h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br**.**

Mendes-RJ, em 01 de junho de 2026.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:710BFDB3

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, E AGREMIACAO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO FLANATICOS DE MENDE

MUNICÍPIO DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.580.694/0001-00, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Pereira Nader, nº. 250, Centro, Mendes/RJ, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Henrique de Costa Oliveira, Prefeito Municipal, e a AGREMIACAO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO FLANATICOS DE MENDES, inscrita(o) no CNPJ sob nº 18.246.557/0001-72, com sede na RUA SANTA ROSA, nº 500 – SANTA ROSA – Mendes – RJ, doravante denominada(o) CONVENENTE, representada(o) pelo(o) Sr.(o) Romulo Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 092.485.247-02, resolvem celebrar o presente Convênio, sob o nº 05/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 01 de abri de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2026, consoante o Processo Administrativo nº 774/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria voluntária entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil AGREMIACAO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO FLANATICOS DE MENDES, envolvendo a transferência de recursos financeiros com a finalidade de promover o acesso à cultura e à manifestação carnavalesca por meio da realização do Desfile do Bloco Flanáticos de Mendes, fortalecendo a identidade cultural local e a convivência comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ação que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal responsável pelo programa, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Ação, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:
realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Ação;
acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Ação;
analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo

fixados na legislação pertinente, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial

II - DO CONVENENTE:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Ação aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
aplicar os recursos discriminados no Plano de Ação exclusivamente no objeto do presente Convênio;
executar e fiscalizar as ações necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Ação;
elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Ação aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Ação e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

realizar perante a Secretaria responsável pelo programa os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação pertinente;

selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos ‘locais de execução do respectivo objeto;

apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e/ou na legislação;

apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 06 de fevereiro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na

liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 19.583,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Ação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 19.583,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais)relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação nº 3.3.50.00.00.00.00.00, alocada no orçamento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Ação aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE estar em situação regular com a execução do Plano de Ação.

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:
I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.
Parágrafo Quarto. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
Parágrafo Quinto. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:
I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ação;
II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Ação.
IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem
XI - como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
XII - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Paragrafo Segundo. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Parágrafo Único. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Ação ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado.

Paragrafo Primeiro. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Segundo. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Parágrafo Terceiro. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Ação, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Parágrafo Quarto. Compete ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e
IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de Ação, inclusive de pessoal próprio do CONVENENTE, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de Ação;
II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
IV - sejam proporcionais ao tempo de Ação efetivamente dedicado ao convênio.

Parágrafo Primeiro. A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe envolvida na execução deste convênio observará sempre que possível a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:
I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Parágrafo Terceiro. A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste convênio.

Parágrafo Quarto. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste convênio, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Ação, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
Parágrafo Primeiro. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:
I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

Parágrafo Segundo. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quinto. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas legais pertinentes, notadamente quanto à declaração de que a entidade privada sem fins

lucrativos fique impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE registrará os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE obriga-se a:

I - a notificar, se houver, o conselho municipal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
III - disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de meio eletrônico;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas por meio eletrônico serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O CONCEDENTE poderá ceder servidores de seu quadro efetivo para o CONVENENTE visando a execução do objeto do presente convenio, mediante a anuência dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a contratação de mão de obra pelo CONCEDENTE com a finalidade de posterior cessão ao CONVENENTE, devendo caso necessário ao cumprimento do Convenio tal contratação ser efetuada diretamente pelo CONVENENTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mendes – RJ.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e 02 testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mendes – RJ – 06 de fevereiro de 2026.

LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ROMULO FERREIRA DA SILVA
Representante da Agremiacao Recreativa e Cultural
Bloco Carnavalesco Flanaticos de Mendes

_____
Nome :
CPF:

_____
Nome :
CPF:

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:64D7BED9

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, E ASSOCIACAO BLOCO CARNAVALESCO ELETRO BLOCO

MUNICÍPIO DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.580.694/0001-00, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Pereira Nader, nº. 250, Centro, Mendes/RJ, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Henrique de Costa Oliveira, Prefeito Municipal, e a ASSOCIACAO BLOCO CARNAVALESCO ELETRO BLOCO, inscrita(o) no CNPJ sob nº 08.907.403/0001-20, com sede na R FALCAO DIAS, nº 157 – HUMBERTO ANTUNES – Mendes – RJ, doravante denominada(o) CONVENENTE, representada(o) pelo(o) Sr.(o) Rogério Moraes de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 955.864.907-49, resolvem celebrar o presente Convênio, sob o nº 06/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 01 de abri de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2026, consoante o Processo Administrativo nº 1058/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria voluntária entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil ASSOCIACAO BLOCO CARNAVALESCO ELETRO BLOCO, envolvendo a transferência de recursos financeiros com a finalidade de promover encontros, fortalecer laços e oferecer momentos genuínos de alegria e convivência entre moradores e visitantes. Em cada desfile, levamos energia e encanto às ruas, reforçando o caráter acolhedor e festivo de nossa cidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ação que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal responsável pelo programa, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Ação, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:
realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Ação;
acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Ação;
analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados na legislação pertinente, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial

II - DO CONVENENTE:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Ação aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
aplicar os recursos discriminados no Plano de Ação exclusivamente no objeto do presente Convênio;
executar e fiscalizar as ações necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Ação;
elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Ação aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Ação e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

realizar perante a Secretaria responsável pelo programa os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação pertinente;

selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos ‘locais de execução do respectivo objeto;

apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e/ou na legislação;

apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 09 de fevereiro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 8.000,00 (oito mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Ação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 8.000,00 (oito mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação nº 3.3.50.00.00.00.00.00, alocada no orçamento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Ação aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE estar em situação regular com a execução do Plano de Ação.

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:
I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.
Parágrafo Quarto. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
Parágrafo Quinto. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:
I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ação;
II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Ação.
IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem
XI - como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
XII - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Paragrafo Segundo. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Parágrafo Único. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Ação ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado.

Paragrafo Primeiro. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Segundo. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Parágrafo Terceiro. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Ação, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Parágrafo Quarto. Compete ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e
IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de Ação, inclusive de pessoal próprio do CONVENENTE, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de Ação;
II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
IV - sejam proporcionais ao tempo de Ação efetivamente dedicado ao convênio.

Parágrafo Primeiro. A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe envolvida na execução deste convênio observará sempre que possível a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:
I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Parágrafo Terceiro. A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste convênio.

Parágrafo Quarto. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste convênio, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Ação, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
Parágrafo Primeiro. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:
I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

Parágrafo Segundo. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quinto. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas legais pertinentes, notadamente quanto à declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos fique impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE registrará os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE obriga-se a:

I - a notificar, se houver, o conselho municipal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
III - disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de meio eletrônico;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas por meio eletrônico serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O CONCEDENTE poderá ceder servidores de seu quadro efetivo para o CONVENENTE visando a execução do objeto do presente convenio, mediante a anuência dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a contratação de mão de obra pelo CONCEDENTE com a finalidade de posterior cessão ao CONVENENTE, devendo caso necessário ao cumprimento do Convenio tal contratação ser efetuada diretamente pelo CONVENENTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mendes – RJ.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e 02 testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mendes – RJ – 09 de fevereiro de 2026.

LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ROGÉRIO MORAES DE AZEVEDO
Representante da Associacao Bloco Carnavalesco Eletro Bloco

_____
Nome :
CPF:

_____
Nome :
CPF:

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0B348274

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, E ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO DAS PIRANHAS

MUNICÍPIO DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.580.694/0001-00, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Pereira Nader, nº. 250, Centro, Mendes/RJ, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Henrique de Costa Oliveira, Prefeito Municipal, e ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO DAS PIRANHAS, inscrita(o) no CNPJ sob nº 06.038.135/0001-22 com sede na Rua Falcão Dias nº414, Humberto Antunes– Mendes – RJ, doravante denominada(o) CONVENENTE, representada(o) pelo(a) Sr.(a) Maria Eduarda Castilho D'Avila, inscrito no CPF sob o nº 058.808.937-07, resolvem celebrar o presente Convênio, sob o nº 04/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2026, consoante o Processo Administrativo nº 388/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria voluntária entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO DAS PIRANHAS, envolvendo a transferência de recursos financeiros com a finalidade de Promover atividades culturais, recreativas e carnavalescas, fortalecendo a integração comunitária e a valorização da cultura local no município de Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ação que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal responsável pelo programa, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Ação, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:
realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Ação;
acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Ação;
analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados na legislação pertinente, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial

II - DO CONVENENTE:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Ação aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
aplicar os recursos discriminados no Plano de Ação exclusivamente no objeto do presente Convênio;
executar e fiscalizar as ações necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Ação;
elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Ação aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Ação e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

realizar perante a Secretaria responsável pelo programa os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação pertinente;

selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos ‘locais de execução do respectivo objeto;

apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e/ou na legislação;

apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas,

painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 06 de fevereiro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 19.083,00 (dezenove mil e oitenta e três reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Ação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 19.083,00 (dezenove mil e oitenta e três reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação nº 3.3.50.00.00.00.00.00, alocada no orçamento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Ação aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE estar em situação regular com a execução do Plano de Ação.

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:
I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.
Parágrafo Quarto. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
Parágrafo Quinto. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:
I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ação;
II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Ação.
IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem
XI - como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
XII - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Paragrafo Segundo. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Parágrafo Único. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Ação ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado.

Paragrafo Primeiro. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Segundo. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.
Parágrafo Terceiro. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Ação, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Parágrafo Quarto. Compete ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e
IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de Ação, inclusive de pessoal próprio do CONVENENTE, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de Ação;
II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
IV - sejam proporcionais ao tempo de Ação efetivamente dedicado ao convênio.

Parágrafo Primeiro. A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe envolvida na execução deste convênio observará sempre que possível a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:
I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Parágrafo Terceiro. A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste convênio.

Parágrafo Quarto. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste convênio, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Ação, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
Parágrafo Primeiro. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:
I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

Parágrafo Segundo. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quinto. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas legais pertinentes, notadamente quanto à declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos fique impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE registrará os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE obriga-se a:

I - a notificar, se houver, o conselho municipal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
III - disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de meio eletrônico;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas por meio eletrônico serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O CONCEDENTE poderá ceder servidores de seu quadro efetivo para o CONVENENTE visando a execução do objeto do presente convenio, mediante a anuência dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a contratação de mão de obra pelo CONCEDENTE com a finalidade de posterior cessão ao CONVENENTE, devendo caso necessário ao cumprimento do Convenio tal contratação ser efetuada diretamente pelo CONVENENTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mendes – RJ.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e 02 testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mendes – RJ – 06 de Fevereiro de 2026.

LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MARIA EDUARDA CASTILHO D'AVILA
Representante da Associação Carnavalesca Bloco Das Piranhas

_____
Nome :
CPF:

_____
Nome :
CPF:

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E4F3A628

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, E BELA VISTA FUTEBOL CLUBE E BLOCO CARNAVALESCO DE MENDES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, E BELA VISTA FUTEBOL CLUBE E BLOCO CARNAVALESCO DE MENDES

MUNICÍPIO DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.580.694/0001-00, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Pereira Nader, nº. 250, Centro, Mendes/RJ, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Henrique de Costa Oliveira, Prefeito Municipal, e BELA VISTA FUTEBOL CLUBE E BLOCO CARNAVALESCO DE MENDES, inscrita(o) no CNPJ sob nº 28.467.066/0001-05 com sede na Rua ANTÔNIO CARDOSO,396 - BELA VISTA – Mendes – RJ, doravante denominada(o) CONVENENTE, representada(o) pelo(a) Sr.(a) MARCIO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 003.247.747-37, resolvem celebrar o presente Convênio, sob o nº 03/2026, regendo-se pelo

disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2026, consoante o Processo Administrativo nº 769/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria voluntária entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil BELA VISTA FUTEBOL CLUBE E BLOCO CARNAVALESCO DE MENDES, envolvendo a transferência de recursos financeiros com a finalidade de Promover atividades esportivas, culturais, recreativas e carnavalescas, fortalecendo a integração comunitária, o incentivo ao esporte e a valorização da cultura local no município de Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ação que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal responsável pelo programa, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Ação, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:
realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Ação;
acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Ação;
analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados na legislação pertinente, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial

II - DO CONVENENTE:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Ação aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
aplicar os recursos discriminados no Plano de Ação exclusivamente no objeto do presente Convênio;
executar e fiscalizar as ações necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Ação;
elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Ação aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Ação e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

realizar perante a Secretaria responsável pelo programa os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação pertinente;

selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos ‘locais de execução do respectivo objeto;

apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e/ou na legislação;

apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 10 de Fevereiro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Ação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 20.000,00 (vinte mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação nº 3.3.50.00.00.00.00.00, alocada no orçamento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Ação aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE estar em situação regular com a execução do Plano de Ação.

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:
I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.
Parágrafo Quarto. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
Parágrafo Quinto. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:
I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ação;
II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Ação.
IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem

XI - como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
XII - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Paragrafo Segundo. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Parágrafo Único. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Ação ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado.

Paragrafo Primeiro. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Segundo. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.
Parágrafo Terceiro. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Ação, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Parágrafo Quarto. Compete ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e
IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de Ação, inclusive de pessoal próprio do CONVENENTE, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de Ação;
II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
IV - sejam proporcionais ao tempo de Ação efetivamente dedicado ao convênio.

Parágrafo Primeiro. A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe envolvida na execução deste convênio observará sempre que possível a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:
I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Parágrafo Terceiro. A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste convênio.

Parágrafo Quarto. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste convênio, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Ação, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
Parágrafo Primeiro. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:
I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

Parágrafo Segundo. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o

valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quinto. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas legais pertinentes, notadamente quanto à declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos fique impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE registrará os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE obriga-se a:

I - a notificar, se houver, o conselho municipal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de meio eletrônico;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas por meio eletrônico serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O CONCEDENTE poderá ceder servidores de seu quadro efetivo para o CONVENENTE visando a execução do objeto do presente convenio, mediante a anuência dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a contratação de mão de obra pelo CONCEDENTE com a finalidade de posterior cessão ao CONVENENTE, devendo caso necessário ao cumprimento do Convenio tal contratação ser efetuada diretamente pelo CONVENENTE.
.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mendes – RJ.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e 02 testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mendes – RJ – 10 de Fevereiro de 2026.

LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MARCIO CARDOSO
Representante do Bela Vista Futebol Clube e Bloco Carnavalesco de Mendes

_____
Nome :
CPF:

_____
Nome :
CPF:

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DC99E434

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, E O BLOCO UNIDOS DO DENTE DE LEITE

MUNICÍPIO DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.580.694/0001-00, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Pereira Nader, nº. 250, Centro, Mendes/RJ, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Henrique de Costa Oliveira, Prefeito Municipal, e o BLOCO UNIDOS DO DENTE DE LEITE, inscrita(o) no CNPJ sob nº 19.205.232/0001-04 com sede na Rua Alberto Paiva, nº 157 – Casa 05 – Centro – Mendes – RJ, doravante denominada(o) CONVENENTE, representada(o) pelo(a) Sr.(a) CAROLINA NOGUEIRA MOURA MELEIRO, inscrita no CPF sob o nº 056.408.487-58, resolvem celebrar o presente Convênio, sob o nº 01/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2026, consoante o Processo Administrativo nº 388/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria voluntária entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil BLOCO UNIDOS DO DENTE DE LEITE, envolvendo a transferência de recursos financeiros com a finalidade de promover o bem estar das crianças da comunidade, exercitando um trabalho solidário, produzindo encantamento, cultura, promoção da diversidade, valores comunitários, inclusão de crianças menos assistidas no bloco, aproveitando e valorizando o talento das crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Ação que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal responsável pelo programa, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Ação, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:
realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Ação;
acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Ação;
analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados na legislação pertinente, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial

II - DO CONVENENTE:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Ação aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
aplicar os recursos discriminados no Plano de Ação exclusivamente no objeto do presente Convênio;
executar e fiscalizar as ações necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Ação;
elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Ação aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Ação e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

realizar perante a Secretaria responsável pelo programa os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação pertinente;

selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos 'locais de execução do respectivo objeto;

apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e/ou na legislação;

apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 29 de Janeiro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Ação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação nº 3.3.50.00.00.00.00.00, alocada no orçamento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial.

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Ação aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE estar em situação regular com a execução do Plano de Ação.

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:
I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.
Parágrafo Quarto. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
Parágrafo Quinto. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:
I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ação;
II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de

atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Ação.
IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem
XI - como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
XII - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Paragrafo Segundo. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Parágrafo Único. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Ação ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado.

Paragrafo Primeiro. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Segundo. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.
Parágrafo Terceiro. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Ação, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Parágrafo Quarto. Compete ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e
IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de Ação, inclusive de pessoal próprio do CONVENENTE, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de Ação;
II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
IV - sejam proporcionais ao tempo de Ação efetivamente dedicado ao convênio.

Parágrafo Primeiro. A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe envolvida na execução deste convênio observará sempre que possível a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:
I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores

Parágrafo Terceiro. A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste convênio.

Parágrafo Quarto. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste convênio, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Ação, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
Parágrafo Primeiro. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:
I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

Parágrafo Segundo. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Terceiro. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quinto. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ação;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas legais pertinentes, notadamente quanto à declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos fique impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE registrará os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE obriga-se a:

I - a notificar, se houver, o conselho municipal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
III - disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de meio eletrônico;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas por meio eletrônico serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O CONCEDENTE poderá ceder servidores de seu quadro efetivo para o CONVENENTE visando a execução do objeto do presente convenio, mediante a anuência dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. É vedada a contratação de mão de obra pelo CONCEDENTE com a finalidade de posterior cessão ao CONVENENTE, devendo caso necessário ao cumprimento do Convenio tal contratação ser efetuada diretamente pelo CONVENENTE.
.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mendes – RJ.
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e 02 testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mendes – RJ – 29 de Janeiro de 2026.

LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CAROLINA NOGUEIRA MOURA MELEIRO
Representante do Bloco Unidos do Dente de Leite

_____
Nome :
CPF:

_____
Nome :
CPF:

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6ABE5285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 230/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.666, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR partir de 02.05.2026, o Srº JOÃO FELLIPE FARIA DE OLIVEIRA do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO, DAS-05, da SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE.**

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 02.05.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes 21 de maio de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:37284B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°085/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3225/2026

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e **48.405.992 GISELLE MARTINS COSTA D AVILA, SOB CNPJ N°48.405.992/0001-63.**
DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a aquisição de materiais gráficos, materiais de divulgação e itens personalizados para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mendes (Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	**Caneta plástica personalizada**: Corpo branco com detalhes coloridos. Clip plástico e detalhe inferior emborrachado com relevo, acionador e ponteira prateada(plástico). Características: produto em plástico. aciona por clique. dimensões: 14,1 cm x 1,6 cm. medidas aproximadas para gravação: 4,3 cm x 1 cm tinta azul Conforme Modelo Cedido Pela Secretaria.	Unid.	250	R$ 4,10	R$ 1.025,00

O valor total deste contrato é de R$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais).

DO PRAZO

O prazo de validade do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:54EBE0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N°3225/2025 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI NACIONAL N°14.133/2021

Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a aquisição de materiais gráficos, materiais de divulgação e itens personalizados para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mendes (Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente).
Considerando o Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021 que o possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021) a consideração da Exma. Sr. Secretária visando a ratificação a fim de ser contratado o fornecedor: GISELLE MARTINS COSTA D AVILA., inscrito sob CNPJ n°48.405.992/0001-63, no valor de R$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) que se mostrou o mais vantajoso para Administração Pública.

Mendes, 08 de junho de 2026.

NAYLANNE DA SILVA ANDRADE
Assessor Superior da Proteção Básica

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Assessora Superior da Proteção Básica. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021.

Mendes, 08 de junho de 2026.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BF2376B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N°3225/2025 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 75, INCISO II DA LEI NACIONAL N°14.133/2021

Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a aquisição de materiais gráficos, materiais de divulgação e itens personalizados para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mendes (Fundo

Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente).
Considerando o Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021 que o possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021) a consideração da Exma. Sr. Secretária visando a ratificação a fim de ser contratado o fornecedor: PENSAR PUBLICIDADE LTDA., inscrito sob CNPJ n°23.232.452/0001-02, no valor de R$ 38.270,00 (trinta e oito mil e duzentos e setenta reais) que se mostrou o mais vantajoso para Administração Pública.

Mendes, 08 de junho de 2026.

NAYLANNE DA SILVA ANDRADE
Assessor Superior da Proteção Básica

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Assessora Superior da Proteção Básica. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021.

Mendes, 08 de junho de 2026.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C2866020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/26 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4824/25

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Educação e FLM ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de aditamento tem fundamento nas cláusulas do Termo de Contrato originário, celebrado entre as partes.
Este instrumento tem por objeto realizar o aditamento de preços da Ata de Registro de Preços nº 010/2026, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 90030/2025, cujo objeto é a eventual aquisição de carne moída, para atendimento das unidades escolares.
A fundamentação para a alteração dos preços da Ata de Registro de Preços nº 010/2026 encontra-se nos autos do Processo nº 3452/2026, após regular análise e manifestação técnica da Divisão de Merenda Escolar para prosseguimento, com parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município.
O custo unitário do item carne moída, passa a ser: R$ 35,79 (Trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)
O presente termo de aditamento passa a vigorar a partir do dia 02 de junho de 2026.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços nº 010/2026 original.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 6151

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F9595249

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90012/2026 - SRP

Processo nº. 6079/2025. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569)** torna público que fará realizar licitação, tendo como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de camisas (uniformes) e crachás de identificação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Mendes, para o período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços. Tipo da licitação: menor preço por lote. Abertura da sessão Pública: 25/06/2026 às 10h (horário de Brasília). Edital disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no /site: www.mendes.rj.gov.br

Mendes-RJ, 26 de maio de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2C6F4B35

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N° 14/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Referente as férias do(a) servidor(a) Sr(a) **NERCILIA LIMA MARINS,** mat. 100325, ocupante do cargo efetivo de merendeira, alusiva ao período aquisitivo 2024/2025:

I – Conceder gozo de férias no período de 10 de setembro a 29 de junho do corrente ano.
II – Converter 10 (dez) dias em pecúnia

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a partir da presente data.

Câmara Municipal de Vassouras, 22 de maio de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:796D58B2

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N° 16/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1° Referente à Licença Prêmio do(a) servidor(a) Sr(a)**. NERCILIA LIMA MARINS,** mat.1003259, ocupante do cargo efetivo de merendeira, alusiva ao período aquisitivo março de 2012 a março de 2019, conceder gozo da licença prêmio, pelo prazo de um mês, conforme requerido.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presenta data.

Câmara Municipal de Vassouras, 08 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:CA1CCE68

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N° 17/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° Referente as férias da servidora Sra**. Angelica Monsores Monteiro de Souza**, ocupante do cargo comissionado de assessor do gabinete da presidência, alusiva ao período aquisitivo janeiro de 2025 a janeiro de 2026:

I - Converter 10 (dez) dias em pecúnia;
II - Conceder gozo de férias no período de 10 a 29 de junho do corrente ano.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a partir da presente data.

Câmara Municipal de Vassouras, 08 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:6CC65587

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS-RJ - FUPREVAS AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Vassouras - RJ, no uso de suas atribuições, torna público que receberá propostas comerciais no prazo de 3 dias úteis, a contar na data da publicação, das empresas especializadas para a prestação de serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP (VOIP), de acordo com as exigências e especificações no Termo de Referência, relativo ao Processo Administrativo nº. Vas-020422/000212/26.

Descrição Resumida do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Serviço	CONSUMO ESTIMADO
1	Prestação de serviço de locação de solução integrada de telefonia virtual IP (VOIP) para 13 ramais, incluindo o fornecimento de aparelhos, ramais IP, configuração , treinamento, suporte técnico e contratação do plano de telefonia	01	12 meses

A proposta e solicitações do Termo de Referência completo deverão ser enviadas para o endereço eletrônico licitação.compras@fuprevas.rj.gov.br
Telefone para contato: (24) 2471 - 1709

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:B131BBBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO Á SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio a seguinte servidora, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Manira Salema Ferreira	100116-7	Prof. do 1.º ao 5.º Ano	Educação	01/06/2026 a 29/08/2026 – 90 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 08 de junho de 2026.

CLAUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:D760E9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 005/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2026.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Lourival Bispo, nº 60, casa 02, bairro Madruga, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI. A sessão foi presidida pela Sra. Adriana Gomes Coelho de Moraes Bandeira, na qualidade de Presidente do Conselho. Verificado o quórum regimental, registrou-se a presença dos seguintes conselheiros: Cristiane Nascimento Fernandes (Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social), Fábio Brum Thimóteo (Titular da Secretaria Municipal de Educação), Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula (Titular da Ordem dos Advogados do Brasil), Therezinha Coelho de Souza (Titular da Universidade de Vassouras), Maria Luíza Delgado de Medeiros (Suplente da Universidade de Vassouras), contando ainda com o apoio técnico e administrativo de Mayara da Silva de Paula. 1) A Presidente Adriana deu início à reunião esclarecendo os motivos que a levaram a solicitar o auxílio da equipe técnica para a construção da capacitação, destacando as dificuldades enfrentadas pelo Conselho na operacionalização do Fundo Municipal do Idoso, em razão da ausência de conhecimento técnico específico sobre a temática. 2) Em seguida, a Sra. Priscilla de Freitas, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, explicou a finalidade da criação da comissão técnica, ressaltando que esta possui o objetivo de esclarecer dúvidas, responder questionamentos e proporcionar maior segurança jurídica às ações desenvolvidas pelo Conselho. 3) Dando prosseguimento, a Sra. Franceleni Durso, integrante da FUNESP, apresentou as etapas do trabalho desenvolvido pela equipe técnica, informando que o processo teve início com a fase de diagnóstico, mediante levantamento das normativas dos diferentes entes federativos, encontrando-se, atualmente, na etapa de identificação de lacunas e organização dos fluxos de atuação. 4) Na sequência, a Sra. Priscilla de Freitas questionou os conselheiros acerca de suas percepções sobre o Conselho, indagando sobre os pontos que necessitam de melhorias e os entraves que dificultam a atuação do CMI. A conselheira Maura Eunice Gonçalves Pereira de Paula destacou que a principal dificuldade consiste em transformar as ações planejadas em práticas efetivas e concretas. Já a conselheira Therezinha Coelho de Souza relatou insegurança na atuação, especialmente no que se refere à operacionalização do Fundo Municipal do Idoso. 5) Em seguida, foi realizado um estudo de caso para reflexão acerca da organização e estruturação do Conselho, ocasião em que cada conselheiro apresentou possíveis soluções para os questionamentos propostos no referido estudo. 6) Dando continuidade, as Sras. Priscilla de Freitas e Franceleni Durso esclareceram que, antes de qualquer outra providência, o Conselho necessita instituir normativas específicas próprias, tais como Regimento Interno, notas técnicas voltadas ao delineamento da política pública e instruções normativas de caráter procedimental, por meio de resoluções que complementem as legislações estaduais e federais já existentes, organizando, assim, o modo de atuação do CMI. Ressaltaram, ainda, que compete ao Conselho não apenas a elaboração das normativas que fundamentam sua estrutura, mas também a realização de diagnósticos, o planejamento de ações e a adoção de medidas de fiscalização das políticas e atividades desenvolvidas. Foi igualmente destacado que a função do conselheiro se assemelha à de agente público, podendo impactar diretamente na formulação e execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa. 7) Por fim, foi realizada a entrega do guia de bolso, bem como a leitura do diagnóstico da população idosa do Município de Vassouras, elaborado pela equipe técnica e que servirá de subsídio para as ações deste Conselho. Também foi efetuada a distribuição de

termo de compromisso aos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos. Para constar, eu, Mayara da Silva de Paula, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Parte superior do formulário

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:D4197E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 05/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2026.

Ao décimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, no Centro de Convivência do Idoso, localizado na **Avenida Marechal Paulo Torres, nº 930**, no bairro Centro (ao lado do Hospital Eufrásia Teixeira Leite) reuniram-se os seguintes conselheiros para a Reunião Ordinária: Diego Cordeiro representante titular dos Trabalhadores do SUAS; Cíntia Pardal Almeida representante Titular da Universidade de Vassouras (remotamente) ; Consuelo Mendes representante suplente da Universidade de Vassouras; Maria Paula Pinto Mendes representante Titular da Secretaria Municipal de Obras (remotamente); Cláudio Wilson do N. Taveira representante suplente dos Trabalhadores do SUAS; Priscilla de Freitas representante titular da Secretaria de Assistência Social; Cássia Cerqueira Dias representante suplente da Secretaria de Assistência Social; Silvana Gaspar representante titular da Associação de Moradores de Andrade Costa; Daila da Silva Raimundo representante suplente da Associação de Moradores de Andrade Costa; Elen Maria Siqueira de Almeida representante titular da DESAM; Flavia Zacarias Nogueira representante suplente da DESAM; Jane Meri Motta Soares (sociedade civil -PIM); Maria Clara Nunes (sociedade civil -PIM); Cláudio Pereira Moreira (sociedade civil -PIM); e Mayara da Silva de Paula Secretária Executiva. 1) Aberta a reunião, a Presidente Priscilla de Freitas iniciou os trabalhos esclarecendo aos presentes que a Secretaria Municipal de Assistência Social atualmente administra três fundos distintos. Explicou que a realização da capacitação decorreu da necessidade de diferenciação entre o Fundo Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambos constituídos em sua maioria de recursos financeiros mediante doações, e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, cuja composição financeira não decorre de doações, possuindo destinação previamente definida para aplicação dos recursos no SUAS. Informou, ainda, que foi instituída equipe técnica com a finalidade de apoiar os conselhos no processo de identificar dificuldades, lacunas e demandas existentes, visando, se necessário, a elaboração de normativas capazes de orientar os trabalhos dos Conselhos e garantir maior segurança na operacionalização dos fundos. Ressaltou, por fim, que, em razão de o Fundo Municipal de Assistência Social ser financiado por recursos públicos, faz-se necessária a atuação deliberativa dos Conselhos quanto à utilização dos recursos. 2) Na sequência, Franceleni Durso esclareceu aos conselheiros que os fundos públicos são organizados a partir de diversos instrumentos normativos oriundos dos três entes federativos, quais sejam: União, Estados e Municípios, destacando a importância do cumprimento das legislações e diretrizes específicas aplicáveis à gestão financeira e administrativa dos fundos. 3) Prosseguindo, Priscilla apresentou a estrutura do Sistema de Garantia de Direitos, sendo ressaltado que o SGD constitui uma rede integrada de órgãos, serviços, políticas públicas e instituições responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos da população. Destacou-se que a atuação do CMAS deve ocorrer de forma articulada com os demais Conselhos de Direitos, fortalecendo o controle social e a fiscalização das políticas públicas executadas no município. 4) Durante a apresentação, foram abordadas as competências e responsabilidades do Conselho Municipal de Assistência Social, enfatizando-se sua função deliberativa, fiscalizadora e normativa dentro da política de assistência social. Também foram discutidos os mecanismos de acompanhamento das ações governamentais, da aplicação de recursos públicos e da execução dos serviços socioassistenciais ofertados à população. 5) Prosseguindo, debateu-se a importância da integração entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e o poder público, destacando-se o papel das entidades parceiras na execução de programas, projetos e serviços voltados à garantia de direitos e à proteção social dos usuários da política de assistência social. Ressaltou-se a necessidade de fortalecimento do diálogo entre governo e sociedade civil, visando maior eficiência no atendimento às demandas sociais do município. 6) Na sequência, foram apresentados os principais equipamentos e políticas públicas que compõem a rede de proteção social e demais políticas intersetoriais. Destacou-se que a atuação conjunta entre saúde, assistência social, educação, e demais setores é fundamental para assegurar atendimento integral aos usuários. 7) Também foram discutidas as dificuldades enfrentadas pelos serviços públicos na efetivação das políticas sociais, especialmente no que se refere à necessidade de adaptação dos equipamentos públicos, ampliação do acesso da população aos serviços e fortalecimento da rede de atendimento. Os participantes ressaltaram a importância da capacitação contínua dos profissionais e conselheiros, visando qualificar o atendimento prestado e aprimorar o exercício do controle social. 8) Ainda durante a explanação, Priscilla, enfatizou-se a relevância da atuação articulada entre os órgãos de garantia de direitos bem como da construção de fluxos de encaminhamento e acompanhamento dos usuários entre os diferentes serviços da rede pública. Foi ressaltado que o trabalho integrado contribui para maior resolutividade das demandas sociais e para a proteção integral dos cidadãos em situação de vulnerabilidade. 9)Priscilla explicou quais são os serviços que precisam ser ofertados pela Assistência Social, a diferença entre assistencialismo e Política de Assistência Social, a existência de indefinição do Orçamento da União para financiamento PMAS, as três funções da Assistência Social (promover a proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos; Instâncias deliberativas do SUAS, apresentação dos Programas da SMAS, os meio de controle social, a atuação fiscalizatória do CMAS e por fim foi realizado um exercício dividido em grupos a partir de um questionário entregue aos conselheiros e uma planilha matriz a ser preenchida a fim de provocar uma análise sobre como tem sido a prática fiscalizatória, organizacional e de controle do CMAS. 10) Durante as discussões, reforçou-se a necessidade de consolidação de mecanismos de monitoramento, fiscalização e avaliação das políticas públicas, visando assegurar transparência, eficiência administrativa e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à assistência social. Destacou-se, ainda, a importância da participação popular e do controle social como instrumentos democráticos fundamentais à formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais. 11) Ao final da capacitação, os participantes avaliaram positivamente os temas abordados, reconhecendo a importância do fortalecimento institucional do CMAS e da atuação conjunta entre os diversos atores da rede de proteção social. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, e eu, Mayara da Silva de Paula, lavrei a presente ata.

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:799780D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMPDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre a Convocação do Fórum da Sociedade Civil para eleição das entidades não governamentais que comporão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente de Vassouras – RJ no biênio 2026-2028.

O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA) do município de Vassouras, RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, as Resoluções do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**, e a **Lei Municipal nº 1.724/1995**, torna público o presente Edital de Convocação.

DO OBJETO

O presente Edital tem por finalidade convocar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com atuação no município de Vassouras para participarem do Fórum de Eleição que definirá a composição dos membros não governamentais do CMPDCA para o mandato relativo ao biênio **2026-2028**.

Serão eleitas **04 (quatro) entidades** titulares e suas respectivas suplentes, garantindo-se o princípio da paridade na composição deste órgão deliberativo e controlador das políticas públicas.

DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Poderão habilitar-se como candidatas e eleitoras as Organizações da Sociedade Civil que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos legais:

Estar regularmente constituída e em pleno funcionamento no município de Vassouras/RJ;

Possuir registro de seus programas, projetos ou serviços em plena validade junto a este CMPDCA, em estrita observância ao **Art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)**;

Ter como finalidade institucional expressa em seu Estatuto a promoção, proteção, defesa ou o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Fica expressamente vedada a participação de entidades cujos registros tenham sido suspensos ou cassados por este colegiado, bem como daquelas que não comprovem a finalidade exigida na alínea "c" deste artigo.

DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

As inscrições das entidades para o Fórum de Eleição ocorrerão no período de **02 de junho a 10 de junho de 2026**.

O requerimento de inscrição (Anexo I) deverá ser encaminhado ao e-mail oficial do Conselho (**cmpdcavass@gmail.com**) ou protocolado fisicamente na sede da Casa dos Conselhos, acompanhado dos seguintes documentos, em cópia simples:

Estatuto Social atualizado e registrado em Cartório;
Cartão de CNPJ ativo;
Ata de eleição e posse da atual diretoria;
Resolução ou Certificado de Registro da entidade emitido pelo CMPDCA;
Formulário de Indicação do Representante legal e de seu suplente para o Fórum (Anexo II), devidamente assinado.

DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

O Fórum Municipal da Sociedade Civil realizar-se-á no dia **18 de junho de 2026**, às **14 horas**, em primeira convocação, no seguinte local: **Casa dos Conselhos - Rua Lourival Bispo, 60, Casa 2, Madruga, Vassouras, RJ**.

O Fórum será presidido por Comissão Eleitoral paritária previamente designada pelo Plenário do CMPDCA.

Cada entidade habilitada terá direito a 01 (um) voto, a ser exercido pelo seu representante devidamente credenciado, sendo vedado o voto por procuração.

DOS RECURSOS

Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, caberá recurso devidamente fundamentado ao Plenário do CMPDCA, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do ato impugnado.

Os recursos deverão ser endereçados à Presidência do CMPDCA e encaminhados exclusivamente pelo e-mail institucional: **cmpdcavass@gmail.com**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no processo eleitoral implica a aceitação integral das normas contidas neste Edital.

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Plenário do CMPDCA, à luz das normativas do ECA e do CONANDA.

Vassouras, RJ, em 26 de maio de 2026.

MAURÍCIO F. DE MELO JR.
Presidente do CMPDCA

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Senhor Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA) de Vassouras, RJ.

A entidade **(Nome da Entidade)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(Número do CNPJ)**, com sede no endereço **(Endereço Completo)**, neste ato representada por seu/sua representante legal abaixo assinado(a), vem requerer sua inscrição para participar do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para a composição do CMPDCA, biênio 2026-2028, nos termos do **Edital nº 01/2026**.

Para tanto, anexa à presente os documentos exigidos no item 3.2 do referido Edital, declarando sob as penas da lei a veracidade das informações prestadas.

Vassouras, de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:1A6C483B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 009/2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Edital de Convocação do Fórum da Sociedade Civil para a eleição das entidades não governamentais que comporão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA) do Município de Vassouras para o biênio 2026-2028, e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMPDCA)** do município de Vassouras, RJ, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 1.724, de 24 de outubro de 1995 (e suas posteriores alterações);

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir a participação popular e a gestão democrática na formulação e no controle das políticas públicas de atendimento à infância e à juventude, conforme preconiza o Artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da paridade representativa que rege a composição deste colegiado, assegurando a divisão igualitária de assentos entre representantes do Poder Executivo e representantes das Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato da atual representação não governamental e a necessidade de convocar, em tempo hábil e com a devida lisura e transparência, o Fórum Municipal para o pleito referente ao biênio 2026-2028;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, em sua integralidade, o **Edital de Convocação CMPDCA nº 01/2026**, que regulamenta a convocação do Fórum da Sociedade Civil para a eleição de 04 (quatro) entidades não governamentais titulares e suas respectivas suplentes para compor o CMPDCA de Vassouras no biênio 2026-2028.

Parágrafo Único. O inteiro teor do referido Edital, bem como de seus respectivos anexos, constitui o Anexo Único desta Resolução, dela fazendo parte indissociável.

Art. 2º O Fórum Municipal da Sociedade Civil realizar-se-á no dia 18 de junho de 2026, às 14 horas, nas dependências da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Lourival Bispo, nº 60, Casa 2, bairro Madruga, Vassouras, RJ.

Art. 3º Fica a Secretaria Executiva do CMPDCA autorizada e instruída a dar ampla e irrestrita publicidade a esta Resolução e ao seu Anexo Único, providenciando a sua veiculação no Diário Oficial do Município e, se necessário, a sua afixação nos quadros de aviso da Prefeitura e da Casa dos Conselhos, e o seu envio direto aos canais de comunicação oficiais das organizações cadastradas neste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, em 1º de junho de 2026.

MAURÍCIO F. DE MELO JR.
Presidente do CMPDCA

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:98B6546D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 010/2026

Aprova o Plano de Ação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente (CMPDCA) do Município de Vassouras para o biênio 2026-2027, e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMPDCA)** do município de Vassouras, RJ, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.724, de 24 de outubro de 1995 (e suas posteriores alterações), em Reunião Extraordinária realizada para este fim;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, preconizados no Artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, que impõem o dever compartilhado entre Família, Sociedade e Estado na garantia do desenvolvimento pleno da infância e da adolescência;

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que outorga aos Conselhos de Direitos a competência soberana para formular, deliberar e controlar as políticas públicas e as ações em todos os níveis da federação;

CONSIDERANDO que as diretrizes do Plano de Ação para o biênio 2026-2027 foram estruturadas sob uma matriz científica contemporânea, focada na Arquitetura Biopsicossocial do Indivíduo, extrapolando a correção de déficits estatísticos para priorizar a integridade do desenvolvimento humano em suas dimensões cognitiva, socioemocional e física;

CONSIDERANDO a centralidade dos projetos de Inovação Metodológica, o fortalecimento do Eixo de Práticas Formativas (Cultura e Esporte) como indutores de resiliência e cidadania, e a promoção da Consciência Socioambiental como componentes indissociáveis da proteção integral no território municipal;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar a governança e a correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Criança e a Adolescência (FMCA), vinculando o orçamento público a investimentos estruturantes e emancipatórios de capital humano;

CONSIDERANDO, por fim, a regular instalação da sessão plenária com o quórum legal e regimental exigido, e a deliberação soberana e concorde dos conselheiros presentes, que analisaram exaustivamente as diretrizes e metas propostas para o próximo biênio;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, em sua integralidade, o **Plano de Ação do CMPDCA de Vassouras, RJ, para o biênio 2026-2027**, cujo texto final consolidado e anexos constituem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Os projetos, eixos programáticos e indicadores de profundidade constantes no referido Plano de Ação passam a balizar as prioridades para a celebração de parcerias, fomento de ações e destinação dos recursos do Fundo Municipal (FMCA) no período correspondente.

Art. 3º. Fica a Secretaria Executiva instruída a encaminhar cópia integral desta Resolução e do Plano de Ação aprovado ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário e à Promotoria de Justiça Cível de Vassouras (MPRJ), para fins de ciência, transparência e controle externo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, em 1º de junho de 2026.

MAURÍCIO F. DE MELO JR.
Presidente do CMPDCA

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:7D6282C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização do Pregão Eletrônico **90006/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA PARA CAIXA D'ÁGUA**, conforme Termo de Referência, dia **24/06/2026, às 09:00h**. Edital disponível em www.comprasnet.gov.br e em www.vassouras.rj.gov.br. Entrega das propostas até **data e horário supra**. Contato: 0800 4787 813 e licitacaosaudevassouras@gmail.com.

TAYANA MONSORES LAVINAS
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B39057CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2023

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2023

Locatário: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Locador: Carlos Henrique Mattoso Furtado Wenke Motta
Objeto: Reajustar o valor do aluguel e prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo do contrato originário para locação do imóvel sito à

Rua General Osório, n.º 154, Centro, Vassouras/RJ, a fim de abrigar o setor do Programa de IST/AIDS/Hepatites virais e Tuberculose
Valor: O valor mensal do aluguel será reajustado em 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento), conforme o IGPM-FGV e passará de R$ 3.293,47 (Três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)para R$ 3.357,69 (Três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de R$ 40.292,28 (Quarenta mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2026 e findar em 31/05/2027, podendo ser prorrogado nos limites da lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:A550B6DE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4428 / 26 = CREDITO SUPL. FUNDO TURISMO, FUNDO M. AMBIENTE E PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 635.826,27 (Seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMT					
021101.2369500412.065	33903900	5	170400000000		R$ 16.894,50
021101.2369500412.098	33903000	19	170400000000	R$ 16.894,50	
FMMA		0			
021401.1854100392.060	33903900	6	170400000000		R$ 16.000,00
021401.1854100392.060	33903000	4	170400000000	R$ 16.000,00	
PMDB					
020700.0412100121.032	44905200	79	170400000000		R$ 13.000,00
020300.0412200062.086	33903900	33	170400000000		R$ 40.000,00
021500.1545100252.034	33903900	328	170400000000		R$ 143.750,00
020600.0412300102.010	33903400	55	150000000000		R$ 2.000,00
020300.0412200052.007	33903900	22	150000000000		R$ 1.000,00
020600.0412900102.079	33903900	67	150000000000		R$ 5.000,00
021800.1512200362.035	33903400	374	150000000000		R$ 30.000,00
021800.1512200362.035	33903400	375	150000000000		R$ 50.000,00
021100.1339200212.081	33903000	240	170000000000		R$ 7.786,77
021500.1545100252.034	33903900	328	170400000000		R$ 30.000,00
021500.1545100252.034	33903900	328	170400000000		R$ 95.395,00
021500.1545100252.034	33903900	328	170400000000		R$ 120.000,00
021500.1545100252.034	33903900	328	170400000000		R$ 65.000,00
020300.0412200052.007	33903000	432	170400000000	R$ 13.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	24	170400000000	R$ 40.000,00	
020300.0412200052.007	33903900	24	170400000000	R$ 143.750,00	
020500.0412400082.009	33903900	744	150000000000	R$ 2.000,00	
020600.0412300102.010	33903900	57	150000000000	R$ 1.000,00	
020600.0412300102.010	33903900	57	150000000000	R$ 5.000,00	
020600.2884300110.003	32912100	71	150000000000	R$ 30.000,00	
020600.2884300110.003	32912100	71	150000000000	R$ 50.000,00	
020900.1236500172.022	33909300	747	170000000000	R$ 7.786,77	
021200.2012200221.013	44905200	255	170400000000	R$ 30.000,00	
021500.1545100251.024	33903000	745	170400000000	R$ 95.395,00	
021500.1545100251.024	44905100	317	170400000000	R$ 120.000,00	
021500.1545200252.084	33903900	350	170400000000	R$ 65.000,00	
TOTAL				R$ 635.826,27	R$ 635.826,27
Decreto Nº 4428/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6CC326FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4429 / 26 = CREDITO SUPL. PREFEITURA

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso I da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 741.581,46 (Setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020300.0412200052.007	31901101	13	150000000000		R$ 18.205,60
020300.0412200052.007	31901101	13	150000000000		R$ 8.000,00
020300.0412200052.007	31901101	13	150000000000		R$ 17.667,77
020800.0618100142.076	31901101	99	150000000000		R$ 67.509,83
020900.1212200152.015	31901101	112	150010010000		R$ 146.562,07
020900.1236100162.016	31901101	127	150010010000		R$ 300.000,00
020900.1236500172.020	31901101	156	150010010000		R$ 50.000,00
020900.1236100162.016	31900400	126	154000700000		R$ 6.625,16
020900.1236100162.016	31900400	126	154000700000		R$ 2.316,00
020900.1236500172.020	31901101	156	150010010000		R$ 34.777,59
020900.1236500172.022	31901101	172	150010010000		R$ 84.634,16
020900.1236100162.016	31900400	126	154000700000		R$ 5.283,28
020200.0412200042.005	31901101	3	150000000000	R$ 18.205,60	
020300.0412200052.007	31909400	15	150000000000	R$ 8.000,00	
020800.0618200482.078	31901101	104	150000000000	R$ 17.667,77	
020800.0618200482.078	31901101	104	150000000000	R$ 67.509,83	
020900.1236100162.016	31900400	125	150010010000	R$ 146.562,07	
020900.1236100162.016	31900400	125	150010010000	R$ 300.000,00	
020900.1236100162.016	31900400	125	150010010000	R$ 50.000,00	
020900.1236100162.016	31901101	740	154010720000	R$ 6.625,16	
020900.1236500172.020	31901101	742	154010720000	R$ 2.316,00	
020900.1236500172.022	31900400	169	150010010000	R$ 34.777,59	
020900.1236500172.022	31900400	169	150010010000	R$ 84.634,16	
020900.1236500172.022	31901101	741	154010720000	R$ 5.283,28	
TOTAL				R$ 741.581,46	R$ 741.581,46
Decreto Nº 4429/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:23268E97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4435 / 26 = CREDITO SUPL. PREFEITURA

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 1.315.633,28 (Um milhão, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020900.1212200152.015	31901101	112	150010010000		R$ 46.033,28
020900.1236100162.016	33903200	139	157300000000		R$ 12.000,00
020900.1236100162.018	33903000	149	157300000000		R$ 3.600,00
020900.1212200151.008	44905200	111	157300000000		R$ 25.000,00
020900.1212200152.015	31909400	116	157300000000		R$ 30.000,00
020900.1212200152.015	33903000	119	157300000000		R$ 15.000,00
020900.1236100161.009	44905200	123	157300000000		R$ 20.000,00
020900.1236100162.016	33903000	138	157300000000		R$ 25.000,00
020900.1236100162.016	33903200	139	157300000000		R$ 100.000,00
020900.1236100162.018	33903000	149	157300000000		R$ 160.000,00
020900.1236500171.010	44903900	150	157300000000		R$ 80.000,00
020900.1236500171.010	44905100	151	157300000000		R$ 80.000,00
020900.1236500171.011	44905200	152	157300000000		R$ 80.000,00
020900.1236500172.020	31900400	155	157300000000		R$ 40.000,00
020900.1236500172.020	31901101	158	157300000000		R$ 50.000,00
020900.1236500172.020	33903200	162	157300000000		R$ 60.000,00
020900.1236500172.021	33903000	168	157300000000		R$ 80.000,00
020900.1236500172.022	31900400	171	157300000000		R$ 60.000,00
020900.1236500172.022	31901101	174	157300000000		R$ 80.000,00
020900.1236500172.022	33903200	178	157300000000		R$ 59.000,00
020900.1236600192.025	31900400	188	157300000000		R$ 30.000,00
020900.1236600192.025	31901101	191	157300000000		R$ 50.000,00
020900.1236600192.025	33903000	194	157300000000		R$ 20.000,00
020900.1236600192.025	33903200	195	157300000000		R$ 40.000,00
020900.1236600192.026	33903000	199	157300000000		R$ 20.000,00
020900.1236700512.019	33903000	203	157300000000		R$ 50.000,00
020900.1212200152.015	33909300	423	150010010000	R$ 46.033,28	
020900.1236100162.016	31909400	409	157300000000	R$ 12.000,00	
020900.1236500172.022	33903000	177	157300000000	R$ 3.600,00	
020900.1236500172.024	33903900	184	157300000000	R$ 467.000,00	
020900.1236500172.099	33903900	185	157300000000	R$ 643.000,00	
020900.1236600192.027	33903900	201	157300000000	R$ 144.000,00	
TOTAL				R$ 1.315.633,28	R$ 1.315.633,28
Decreto Nº 4435/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0701039E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 821/2026

EMENTA: "Autoriza a abertura de CRÉDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT de exercício anterior do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1783, de 08 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por superávit no valor de R$ 2.144.198,41 (Dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) com as seguintes classificações:

SIGTV – (CUSTEIO) – 8.925-7

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 53.718,27
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 72.000,00
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 163.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 20.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 14.522,15
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 30.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R$ 40.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R$ 20.000,00
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R$ 48.845,57
TOTAL							**R$ 462.085,99**

SIGTV – (CUSTEIO) - 10.151-6

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 100.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 150.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 50.000,00
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 30.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 20.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 14.226,29
TOTAL							**R$ 364.226,29**

COFINANCIAMENTO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.538-8)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4008	2.412	3.3.90.39.00.00.00.00.2661.0000	R$ 83.659,64
04	001	08	245	4008	2.412	4.4.90.52.00.00.00.00.2661.0000	R$ 389.000,00
04	001	08	245	4008	2.412	3.3.90.36.00.00.00.00.2661.0000	R$ 8.500,00
TOTAL							**R$ 481.159,64**

COFINANCIAMENTO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.539-6)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4008	2.413	4.4.90.52.00.00.00.00.2661.0000	R$ 185.000,00
04	001	08	245	4008	2.413	3.3.90.39.00.00.00.00.2661.0000	R$ 100.000,00
04	001	08	245	4008	2.413	3.3.90.30.00.00.00.00.2661.0000	R$ 46.368,94
TOTAL							**R$ 331.368,94**

CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 12.284-X)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	243	4011	2.432	3.3.90.30.00.00.00.00.2669.0000	R$ 10.000,00
04	001	08	243	4011	2.432	3.3.90.36.00.00.00.00.2669.0000	R$ 5.000,00
04	001	08	243	4011	2.432	4.4.90.52.00.00.00.00.2669.0000	R$ 5.730,99
TOTAL							**R$ 20.730,99**

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FEDERAL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.745-3)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 13.987,82
04	001	08	245	4003	2.414	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R$ 19.000,00
04	001	08	245	4003	2.414	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R$ 70.000,00
04	001	08	245	4003	2.414	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R$ 7.000,00
TOTAL							**R$ 109.987,82**

PROTEÇÃO S0CIAL ESPECIAL - FEDERAL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.239-2)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4005	2.415	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 9.735,96
04	001	08	245	4004	2.415	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R$ 3.200,00
04	001	08	245	4005	2.415	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R$ 10.000,00
04	001	08	245	4004	2.415	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R$ 30.000,00
04	001	08	245	4005	2.415	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R$ 70.000,00
TOTAL							**R$ 122.935,96**

CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.033-0)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	243	4003	2.405	3.1.90.04.00.00.00.00.2660.0000	R$ 30.217,61
TOTAL							**R$ 30.217,61**

BOLSA FAMÍLIA (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.741-0)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	244	4007	2.411	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R$ 126.000,00
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 3.989,47
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 2.992,94
TOTAL							**R$ 132.982,41**

IGD PAB – AUXÍLIO BRASIL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 10.267-9)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 22.000,00
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.14.00.00.00.00.2660.0000	R$ 1.589,28
04	001	08	244	4007	2.411	33.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 29.386,83
TOTAL							**R$ 52.976,11**

IGD SUAS (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.742-9)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4006	2.410	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 877,60
04	001	08	245	4006	2.410	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 27,14
TOTAL							**R$ 904,74**

PROCAD (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 10.775-1)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	122	4003	2.414	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R$ 25.000,00
04	001	08	122	4003	2.414	3.1.90.04.00.00.00.00.2660.0000	R$ 7.081,82
TOTAL							**R$ 32.081,82**

PFEC (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8920-6)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4012	2.445	3.3.20.93.00.00.00.00.2660.0000	R$ 1.180,87
TOTAL							**R$ 1.180,87**

BPC na Escola (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 12.446-X)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	244	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 1.359,22
TOTAL							**R$ 1.359,22**

Art. 2º. Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

MODELO 13 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025			
FONTE 2.660			
Município: Engº Paulo de Fontin - RJ		**Exercício: 2025**	
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
	R$ 1.461.870,87	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 150.932,03
		CONSIGNAÇÕES	
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00
DÉFICIT		**SUPERÁVIT**	R$ 1.310.938,84
TOTAL	R$ 1.461.870,87	**TOTAL**	R$ 1.461.870,87

FONTE 2.661			
Município: Engº Paulo de Fontin - RJ		**Exercício: 2025**	
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
	R$ 921.080,88	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 108.552,30
		CONSIGNAÇÕES	R$ 0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00
			R$ 0,00
DÉFICIT		**SUPERÁVIT**	R$ 812.528,58
TOTAL	R$ 921.080,88	**TOTAL**	R$ 921.080,88

FONTE 2.669			
Município: Engº Paulo de Fontin - RJ		**Exercício: 2025**	
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
	R$ 20.730,99	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 0,00
		CONSIGNAÇÕES	R$ 0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00
			R$ 0,00
DÉFICIT		**SUPERÁVIT**	R$ 20.730,99
TOTAL	R$ 20.730,99	**TOTAL**	R$ 20.730,99

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:FA024621

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 822/2026

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1784, de 08 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.129.972,04 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
18	06	001	18	451	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.0	2.708.0000	1.000.000,00
04	02	001	04	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.0	2.708.0000	564.986,02
82	02	007	15	451	2002	2204	3.3.90.39.00.00.00.0	2.708.0000	564.986,02

Art. 2º. O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025 na Fonte 1.708.0000 (CFEM); conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.
Parágrafo Único: O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:
BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025
Agência 4647-7 Conta 14.879-2 Banco do Brasil Saldo: R$ 2.378.676,06

ATIVO		PASSIVO		
FINANCEIRO		FINANCEIRO		
Disponibilidades	R$ 2.378.676,06	Obrigações	R$ 248.704,02	
		Superávit	R$ 2.129.972,04	
Total	**R$ 2.378.676,06**	**Total**	**R$ 2.378.676,06**	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:EA0ADB2F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 823/2026

EMENTA: " Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente"

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1762, de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para suprimento da dotação orçamentária, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj. / Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
2	02	008	18	122	2001	2201	3.3.90.36.00.00.00.00	1.705.0000	5.000,00
3	02	008	18	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.00	1.704.0000	35.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atender ao crédito adicional são provenientes de anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz.	Org.	Un	Função	Sub função	Programa	Proj. / Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
8	02	008	18	451	2004	2206	3.3.90.92.00.00.00.00	1.704.0000	35.000,00
8	02	015	10	122	3001	2301	3.3.90.39.00.00.00.00	1.705.0000	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:9476804F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1783 DE 08 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: "Autoriza a abertura de CRÉDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT de exercício anterior do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por superávit no valor de R$ 2.144.198,41 (Dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) com as seguintes classificações:

SIGTV – (CUSTEIO) – 8.925-7

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 53.718,27
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 72.000,00
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 163.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 20.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 14.522,15
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 30.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R$ 40.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R$ 20.000,00
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R$ 48.845,57
TOTAL							**R$ 462.085,99**

SIGTV – (CUSTEIO) - 10.151-6

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$

04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 100.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 150.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 50.000,00
04	001	08	245	2016	1007	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 30.000,00
04	001	08	245	2016	1008	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 20.000,00
04	001	08	245	2016	1010	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 14.226,29
TOTAL							**R$ 364.226,29**

COFINANCIAMENTO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.538-8)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4008	2.412	3.3.90.39.00.00.00.00.2661.0000	R$ 83.659,64
04	001	08	245	4008	2.412	4.4.90.52.00.00.00.00.2661.0000	R$ 389.000,00
04	001	08	245	4008	2.412	3.3.90.36.00.00.00.00.2661.0000	R$ 8.500,00
TOTAL							**R$ 481.159,64**

COFINANCIAMENTO ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.539-6)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4008	2.413	4.4.90.52.00.00.00.00.2661.0000	R$ 185.000,00
04	001	08	245	4008	2.413	3.3.90.39.00.00.00.00.2661.0000	R$ 100.000,00
04	001	08	245	4008	2.413	3.3.90.30.00.00.00.00.2661.0000	R$ 46.368,94
TOTAL							**R$ 331.368,94**

CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 12.284-X)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	243	4011	2.432	3.3.90.30.00.00.00.00.2669.0000	R$ 10.000,00
04	001	08	243	4011	2.432	3.3.90.36.00.00.00.00.2669.0000	R$ 5.000,00
04	001	08	243	4011	2.432	4.4.90.52.00.00.00.00.2669.0000	R$ 5.730,99
TOTAL							**R$ 20.730,99**

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FEDERAL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.745-3)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 13.987,82
04	001	08	245	4003	2.414	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R$ 19.000,00
04	001	08	245	4003	2.414	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R$ 70.000,00
04	001	08	245	4003	2.414	3.3.90.36.00.00.00.00.2660.0000	R$ 7.000,00
TOTAL							**R$ 109.987,82**

PROTEÇÃO S0CIAL ESPECIAL - FEDERAL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.239-2)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4005	2.415	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 9.735,96
04	001	08	245	4004	2.415	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R$ 3.200,00
04	001	08	245	4005	2.415	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R$ 10.000,00
04	001	08	245	4004	2.415	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R$ 30.000,00
04	001	08	245	4005	2.415	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R$ 70.000,00
TOTAL							**R$ 122.935,96**

CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8.033-0)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	243	4003	2.405	3.1.90.04.00.00.00.00.2660.0000	R$ 30.217,61
TOTAL							**R$ 30.217,61**

BOLSA FAMÍLIA (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.741-0)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	244	4007	2.411	4.4.90.52.00.00.00.00.2660.0000	R$ 126.000,00
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 3.989,47
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 2.992,94
TOTAL							**R$ 132.982,41**

IGD PAB – AUXÍLIO BRASIL (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 10.267-9)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 22.000,00
04	001	08	244	4007	2.411	3.3.90.14.00.00.00.00.2660.0000	R$ 1.589,28
04	001	08	244	4007	2.411	33.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 29.386,83
TOTAL							**R$ 52.976,11**

IGD SUAS (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 7.742-9)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4006	2.410	3.3.90.39.00.00.00.00.2660.0000	R$ 877,60
04	001	08	245	4006	2.410	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 27,14
TOTAL							**R$ 904,74**

PROCAD (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 10.775-1)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	122	4003	2.414	3.1.90.11.00.00.00.00.2660.0000	R$ 25.000,00
04	001	08	122	4003	2.414	3.1.90.04.00.00.00.00.2660.0000	R$ 7.081,82

TOTAL	**R$ 32.081,82**

PFEC (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 8920-6)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	245	4012	2.445	3.3.20.93.00.00.00.00.2660.0000	R$ 1.180,87
TOTAL							**R$ 1.180,87**

BPC na Escola (Ag: 4647-7 Conta Bancária: 12.446-X)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
04	001	08	244	4003	2.414	3.3.90.30.00.00.00.00.2660.0000	R$ 1.359,22
TOTAL							**R$ 1.359,22**

Art. 2º. Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

MODELO 13 - BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025			
FONTE 2.660			
Município: Engº Paulo de Fontin - RJ		**Exercício: 2025**	
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
	R$ 1.461.870,87	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 150.932,03
		CONSIGNAÇÕES	
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00
DÉFICIT		**SUPERÁVIT**	R$ 1.310.938,84
TOTAL	R$ 1.461.870,87	**TOTAL**	R$ 1.461.870,87

FONTE 2.661			
Município: Engº Paulo de Fontin - RJ		**Exercício: 2025**	
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
	R$ 921.080,88	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 108.552,30
		CONSIGNAÇÕES	R$ 0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00
			R$ 0,00
DÉFICIT		**SUPERÁVIT**	R$ 812.528,58
TOTAL	R$ 921.080,88	**TOTAL**	R$ 921.080,88

FONTE 2.669			
Município: Engº Paulo de Fontin - RJ		**Exercício: 2025**	
ATIVO FINANCEIRO		**PASSIVO FINANCEIRO**	
DISPONIBILIDADES		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
	R$ 20.730,99	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 0,00
		CONSIGNAÇÕES	R$ 0,00
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R$ 0,00
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00
			R$ 0,00
DÉFICIT		**SUPERÁVIT**	R$ 20.730,99
TOTAL	R$ 20.730,99	**TOTAL**	R$ 20.730,99

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:453447DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1784 DE 08 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.129.972,04 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)

18	06	001	18	451	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.0	2.708.0000	1.000.000,00
04	02	001	04	122	2001	2201	3.3.90.39.00.00.00.0	2.708.0000	564.986,02
82	02	007	15	451	2002	2204	3.3.90.39.00.00.00.0	2.708.0000	564.986,02

Art. 2º. O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025 na Fonte 1.708.0000 (CFEM); conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.
Parágrafo Único: O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025
Agência 4647-7 Conta 14.879-2 Banco do Brasil Saldo: R$ 2.378.676,06

ATIVO		**PASSIVO**		
FINANCEIRO		**FINANCEIRO**		
Disponibilidades	R$ 2.378.676,06	Obrigações	R$ 248.704,02	
		Superávit	R$ 2.129.972,04	
Total	**R$ 2.378.676,06**	**Total**	**R$ 2.378.676,06**	

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de junho de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:0152B494

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2026

PROCESSO Nº 029/2026, PP. SRP:005 /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE TIRA REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES**, na modalidade de Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços.**
Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 593/2025 de 18 de março de 2025.

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Roger Malhardes - RJ, Nº 75, Centro Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.079.480/0001-00, e neste ato representado pelo Ilmº. Secretário Municipal de Saúde,Srº Levi da Silva Martins brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº793.XXX.XXX-15, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005./2026, processo administrativo n.º 029/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa HRX Produtos Hospitalares Eirelli LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.742/0001-95, com sede na Rua João de Moraes Cardoso,nº 1361, Loja, Centro, Nilópolis/RJ neste ato representada pelo Srº Carlos Henrique de Lima , brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade sob o número 08.649.643-7, emitido pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF nº 001.xxx.xxx-67, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 593/2025 de 18 de março de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE TIRA REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme Termo de Referêcia, anexo *do edital de Licitação nº 005/2026* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: HRX Produtos Hospitalares Eirelli LTDA
CNPJ: 11.634.742/0001-95
– Centro
Nilópolis/RJ
Representante: Carlos Henrique de Lima

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL	MARCA
01	**TIRA REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR** – Tiras reagentes para detecção de glicose no sangue, com leitura em monitor portátil, sem a necessidade de calibração ou codificação, método de leitura através de biosensor amperometrico, com sensibilidade na faixa de 10mg/dl até a faixa de 600 mg/dl, faixa de hematocritos 20% a 70%, utilizando amostra de sangue capilar, venoso, arterial e neonatal; quantidade da amostra igual ou inferior a 0,5 microlitros e tempo de resposta igual ou inferior a 5 segundos. O produto deverá obedecer a qualquer legislação inerente ao mesmo. Embalagem: primaria acondicionada de	Caixa	7.900	17.20	135.880,00	

	acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve ser em caixas de 50 (cinquenta) unidades. Deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto: a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso. O aparelho monitor de glicemia deve possuir memória para no mínimo 900 testes, com botão ejetor de tiras e funcionar com 01 (uma) bateria de lithium cr2032 e deverão ser fornecidos com pilha e manual de instruções em português.					

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
Somente poderá ser concedida a adesão a que se refere o item 4.1, com a autorização explicita pelo Chefe do Executivo, que será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.3.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se

refere o item 5.3.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal do Municipio e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência

de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os

fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que

inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento
solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na lei, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital* .As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço,exceto nas hipóteses

em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade .
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I *do EDITAL DE LICITAÇÃO.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Engenheiro Paulo de Frontin,02 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Engenheiro Paulo De Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
LEVI DA SILVA MARTINS
CPF: 793.XXX.XXX-15
Secretário Municipal de Saúde

HRX Produtos Hospitalares Eirelli LTDA
CNPJ Nº: 11.634.742/0001-95
CARLOS HENRIQUE DE LIMA
CPF: 001.xxx.xxx-67

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:7FC558B4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°084/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3225/2026

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e **PENSAR PUBLICIDADE LTDA, SOB CNPJ N°23.232.452/0001-02.**

DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a aquisição de materiais gráficos, materiais de divulgação e itens personalizados para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mendes (Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Caneca de porcelana personalizada** Características: Capacidade: 300 ml; Personalização Dupla; Interior e Alça Brancos; Embalagem de Presente: caixinha. Conforme Modelo Cedido Pela Secretaria.	Unid.	10	R$ 30,00	R$ 300,00
02	**Botton** com base plástica medindo 3,5cm de diâmetro e alfinete de ponta protegida, impressão digital colorida sem limite de cores com película protetora em acetato incolor, com símbolos/imagens a serem disponibilizadas pelo órgão requerente (artes a serem disponibilizadas).	Unid.	400	R$ 1,50	R$ 600,00
03	**Folder Formato Aberto 46x21cm** Especificação: Com 02 (Duas) Dobras, Papel Couchê Brilho 150g, 04 Cores Frente E Verso Conforme Modelo Cedido Pela Secretaria.	Unid.	1500	R$ 1,40	R$ 2.100,00
04	**Cartilha,** tamanho fechado 15x21cm, modelo livro brochura grampeado, impressão frente e verso, capa e contracapa com papel couché230g e miolo com papel fosco 115g, colorido, totalizando 5 folhas/10 páginas. Conforme Modelo Cedido Pela Secretaria	Unid.	200	R$ 19,00	R$ 3.800,00
05	**Pasta A4 personalizada com bolsa** Papel Couchê 250g Colorido 4×0; Acabamento: Verniz total brilho; Bolsa: branca • Tamanho: 31×45 (aberta) 21X30 cm (fechada) Impressos de Qualidade Premium Conforme Modelo Cedido Pela Secretaria.	Unid.	250	R$ 8,80	R$ 2.200,00
07	**Prontuário SUAS** - 56 páginas, capa colorida em papel triplex 250g, miolo 1/1 off set 75g.	Unid.	50	R$ 19,00	R$ 950,00
08	**Necessaire/Estojo em algodão cru** Medindo 10cm x 15cm Personalização com arte padrão colorida apenas na frente a ser disponibilizada pelo órgão requerente.	Unid.	100	R$ 10,20	R$ 1.020,00
09	**Cartilha;** Tamanho fechado 15x21cm, modelo livro brochura grampeado, impressão frente e verso, capa e contracapa com papel couché230g e miolo com papel fosco 115g, colorido, totalizando 10 folhas/20 páginas. Conforme Modelo Cedido Pela Secretaria	Unid.	1300	R$ 21,00	R$ 27.300,00

O valor total deste contrato é de R$ 38.270,00 (trinta e oito mil e duzentos e setenta reais).

DO PRAZO

O prazo de validade do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:34DAD9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0010/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 08 de maio de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1114/2026	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE	De: 09/06/2026 Até: 11/06/2026

HABILITAÇÃO	De: 08 às 16 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO.	Rua Alberto Torres s/n - Centro - Mendes - RJ. **Email:** comprassmeducacao@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Alberto Torres s/n - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: aquisição de **Refil de Tinta Original de Impressora HP,** da linha de suprimentos de informática, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar)
Anexo II – Termo de Referencia
Anexo III – DFD (Documento de Formalização de Demanda)
Anexo IV – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- Higienização de Reservatórios -

- Requisitante:
Secretaria Municipal de Educação;
Fundo Municipal de Educação de Mendes – Rio de Janeiro.

- Objeto:
A presente contratação tem por objetivo serviços de higienização, desinfecção dos reservatórios, caixas e poços utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares. A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água deve ter caráter preventivo.

- Descrição da Necessidade:
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação atualizar e aprimorar sua comunicação visual, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para serviço de higienização, desinfecção. Esse serviço é essencial para o bem estar dos funcionários e alunos.

O quantitativo justifica-se pela necessidade visual e infraestrutura das unidades de ensino, bem como a quantidade de funcionários e a demanda crescente de projetos realizados pelos alunos.

- Normativos Norteadores Para Serem Utilizados Na Contratação:
A Dispensa de Licitação deverá ser realizada utilizando-se a sua forma eletrônica, de acordo com a Lei 14.133/2021.

- Estimativa da Quantidade da Contratação:
A estimativa de quantidade e valores a serem adquiridos está descrito na tabela a seguir:

Item	Especificações	Und.	Valor Unitário (R$)	Quant.	Valor Total (R$)
001 1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis	Litro	289,00	3	867,00
	fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 500 litros				
002 2	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 1.000 a 2.000 litros	Litro	385,60	19	7.326,40
003 3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela	Litro	392,93	1	392,93
004	ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 3.000 litros				
4	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de	Litro	562,38	2	1.124,76

	possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 5.000 litros				
005 5	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 10.000 litros	Litro	824,18	2	1.648,36
006	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde.	Litro	685,00	2	1.370,00
	Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 15.000 litros				
007	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 40.000 litros	Litro	730,00	2	1.460,00

– Justificativa para a Quantidade:
Para a estimativa da quantidade, foi levado em consideração a quantidade de Unidades Escolares, alunos e funcionários, que precisam ser atendidos.

- Justificativa para o Valor:
Os valores foram estimados através de simples pesquisa baseada na tabela da EMOP.

- Justificativa De Parcelamento Ou Não Da Contratação:
Por se tratar de um serviço, pode haver um parcelamento.

- Contratações Correlatas E/Ou Interdependentes:
Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Fornecedor.

- Possíveis Impactos Ambientais:
Sem impactos ambientais.

- Resultados Pretendidos Com A Contratação:
Preservar ambientes limpos e seguros aos alunos, servidores e munícipes;
Rapidez no atendimento e demanda da secretaria e unidades escolares;
Garantir a manutenção das Unidades Escolares;
O atendimento, pela empresa contratada, deverá obedecer às solicitações no quantitativo especificado no Termo de Referência.

- Justificativa de Viabilidade:
Considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser Viável e Necessária a contratação da demanda.

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O Termo de Referência é o instrumento de gestão estratégica que determina uma contratação pública. Trata este de referência para atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Mendes em realizar o serviço de limpeza de reservatórios e caixas d'água.
A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento nas hipóteses legais aplicáveis, devidamente justificadas no processo administrativo correspondente.

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo serviços de higienização, desinfecção dos reservatórios, caixas e poços utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares. A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água deve ter caráter preventivo.
A demanda da Secretaria Municipal de Educação por esses serviços ocorre em razão de não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.
Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações desta Instituição, proporcionando, assim, ambiente agradável e salubre para o desempenho das atividades essenciais e administrativas desta autarquia, através da contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Controle Sanitário de Ambiente, que abrange: higienização e desinfecção dos reservatórios d'água e análises microbiológicas da água.

Com isso pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Higienização e Desinfecção regular dos reservatórios.

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

OBJETO

ESPECIFICAÇÃO

Item	Especificação	Und	Quant.
01	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes	und	3
	fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 500 litros.		
02	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 1.000 litros a 2.000 litros.	und	19
03	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 3.000 litros	und	1
04	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 5.000 litros.	und	2
05	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 10.000 litros.	und	2
06	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 15.000 litros	und	2
07	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, de natureza não continuada, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. 40.000 litros.	und	2

Conforme planilha no item 4, tendo um total de 31 caixas d'água.

PLANILHAS ESTIMATIVA DE CONSUMO

	Capacidade (litros)							
	Caixa D'água						Cisterna	
Unidade	**500**	**1.000**	**2.000**	**3.000**	**5.000**	**40.000**	**10.000**	**15.000**
E.M. Maria Semedo de Andrade		**1**	**1**					
E.M. Luciana Ferreira Caramez		**1**	**1**					
E.M. Amélia de Lima e Silva					**1**			
E.M. Prof. Odette Terra Passos	**1**	**3**						
E.M. Pref. João Gurito		**3**					**1**	
E.M. Jayme Siciliano					**1**			
E.M. Anésio Frota Aguiar	**1**		**1**					
E.M. Antônio de Freitas	**X**	**X**	**X**	**X**	**X**	**X**	**X**	**X**
E.M. Hilda Braga			**1**					
CIEP 288 Prof. Ruy G. Ramos						**2**		**2**
Creche M. Dr. Arydalton Xavier de Barros	**1**	**3**	**1**	**1**				
Creche Municipal Rolando Bizzarri		**2**	**1**				**1**	
Total	**3**	**13**	**6**	**1**	**2**	**2**	**2**	**2**

LOCAIS:

Nas seguintes Unidades de Ensino abaixo relacionadas:

E. M. Antônio de Freitas – INEP:33038333

A unidade em questão não entra na lista de limpeza da caixa d'água pois a mesma se encontra realocada no Centro Maristas São José das Paineiras, local este que conta com o próprio controle e serviço de limpeza de caixa d'água.
Diretora: Shirley Nascimento de S. P. Carreiro **E-mail: emantoniofmendes1@gmail.com escola.antoniodefreitas@bol.com.br**

Escola Municipalizada Jayme Siciliano – INEP: 33038279 Endereço: Avenida Doutor Jayme Siciliano s/nº Centro- Mendes-RJ-CEP: 26700-000. **- 2465-1312**
Diretor: Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues **E-mail:emjaymesmendes1@gmail.com jaymesicilianomendes@gmail.com**

E. M. Maria Semedo de Andrade - INEP:33038392
Endereço: Est. Presidente Pedreira, 117 Ponte do Rocha – Mendes/RJ-CEP: 26700-000 **- 2465-7219**
E-mail: emmsemedomendes1@gmail.com mariasemedodeandrade@gmail.com

CIEP Brizolão Municipalizado 288 – Prof. Ruy Gonçalves Ramos-INEP:33038201
Endereço: R. Alberto Torres, s/n – Centro – Mendes/RJ- CEP: 26700-000
- 2465-4628 e 2465-0081-
Diretor: Adeilson de Paula
E-mail:emciep288mendes1@gmail.com

E. M. Hilda Braga -INEP:33038350
Endereço: R. Cinco, 139 – Sta Rosa – Mendes/RJ - CEP: 26700-000
- 2465-0638 ou 2420-7862 –
Diretora: Márcia Casemiro Pereira Berião
E-mail:emhildabragamendes1@gmail.com emhildabraga@yahoo.com.br

E. M. Amélia de Lima e Silva -INEP:33038244 Endereço: R. Boa Esperança, 256 – Morsing – Mendes/RJ-CEP: 26700-000 **- 2465-6214**
Diretora: Raquel de Siqueira Martins Goulart **E-mail:emameliamendes1@gmail.com escola.amelia1951@gmail.com**

E. M. Prefeito João Gurito - INEP: 33038309
Endereço: Est. Pref. Rubens José de Macedo, 5304 - Martins Costa – Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-6247**
Diretora: Luciana de Souza Moreira
E-mail:emjoaoguritomendes1@gmail.com escolajoaogurito@gmail.com

E. M. Anésio Frota Aguiar - INEP:33153302
Endereço: R. Osmar do Nascimento, 999 - Água Fria – Mendes/RJ – CEP: 26700-000 **- 2465-2002-**
Diretora: Juliana Matos Rocha
E-mail: emanesiofrotaaguiarmendes1@gmail.com emanesiofrotaaguiar0108@gmail.com

E. M. Luciana Ferreira Caramez - INEP:33038376
End.: R. Fiscal Marcelino F. de Paula 145, Independência – Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-5804**
Diretora: Vânia Correia Rodrigues
E-mail:emlucianacaramezmendes1@gmail.com cemapemendes1@gmail.com

E. M. Odette Terra Passos - INEP: 33190542 Endereço: Rua Maria Perez, nº 341 - Gonzalez, Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-2452**
Diretora: Cláudia Elisa da Silva R. Santos
E-mail: emodetteterrapassos@outlook.com

Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros - INEP:33118027 Endereço: R. Modesto Mexias, s/n – Santa Rita, Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-1294**
Diretora: Carla Serafim Gonçalves
E-mail:emcrechearydaltonmendes1@gmail.com crechearydalton@gmail.com

Creche Municipal Rolando Bizzarri - INEP:33216002
Endereço: R. Fiscal Marcelino Francisco de Paula, n°. 117 – Independência, Mendes/RJ - CEP: 26700-000 **- 2465-4550**
Diretora: Priscila Ramon de Sá
E-mail:emcrecherolandomendes1@gmail.com cmrolandobizzarri@gmail.com

Visita Técnica

Caso Julgue Necessário o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00.
O prazo para vistoria iniciar-se á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
Para vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
Demanda do Objeto

Dos Locais da Prestação do Serviço

Os serviços serão realizados de acordo com o **item 5.**

Da Demanda

A Demanda foi estimada com base na quantidade de caixas d'água e cisternas instaladas nas unidades de ensino e no tempo de eficácia das execuções de higienização e desinfecção dos reservatórios, tais como cisternas e caixas d'águas em aplicação única.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

Condições de execução:

Os serviços deverão ser executados pela contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários.

Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com cadastramento em todos os órgãos de vigilância sanitária e regulamentação e segurança do trabalho. Será exigido que os funcionários sejam qualificados e façam uso de EPI's recomendados pela legislação trabalhista para a execução de todos os trabalhos em questão.

A execução do serviço de limpeza e higienização das caixas d'água deverão ser realizadas pela Contratada utilizando os produtos necessários e equipamentos, ferramentas e pessoal qualificado.

Os produtos químicos a serem utilizados na limpeza e higienização das caixas d'água não podem comprometer a qualidade da água potável existente.

A contratada deverá emitir certificado de higienização em três vias, uma para ser fixada no local do serviço, uma para ser arquivada na Unidade e uma para ser entregue à Secretaria de Educação.

Ao final deverá ser produzido um relatório fotográfico dos locais (individuais) e entregar a esta secretaria, contendo imagens fotográficas dos serviços executados.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), será responsável pela fiscalização contratual e análise técnica quando couber. A contratada estará designada a observar todos os aspectos estipulados e exigências descritas neste termo de referência (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca do padrão de qualidade).

• **Quantidade de aplicações:** A quantidade de visitas estimada a cada Unidade se encontra disposta na Planilhas do ITEM 4.

• **Prazo de fornecimento:** Os serviços serão executados, após nota de empenho, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante emissão da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias a partir da data da emissão da nota, atestado por 02 fiscais responsáveis.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de contratação e preencham as condições de credenciamento constante neste Edital.

Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

Declaradas idôneas para licitar e contratar com o poder público;

Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mendes/RJ;

Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Mendes/RJ;

Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mendes/RJ, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar a Administração Pública.

9.3. A participação nesta dispensa de licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Estará habilitada a participar deste procedimento de seleção toda e qualquer sociedade empresária do ramo, conforme CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que atendam às exigências mínimas contidas no presente Termo de Referência.

- Para participar deste processo de seleção todas as sociedades empresárias interessadas deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica visando "comprovação de experiências através de atestados de capacidade técnica, demonstrando a experiência da proponente na prestação dos serviços a serem contratados". Para Comprovação da Qualificação Técnica deverá apresentar:

Atestado(s) de capacidade técnica operacional, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RJ, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou órgão competente, em nome da empresa proponente, ou de seu Responsável Técnico, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando serviços similares em características ao objeto deste projeto.

Declaração por escrito, indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços, com comprovação de vínculo com a proponente, acompanhado do certificado de Registro Profissional expedido pelo CREA ou CAU, devidamente atualizado, ou documento equivalente.

DADOS DO REQUISITANTE:

Fundo Municipal de Educação
Rua Alberto Torres, S/N – Centro – Mendes/RJ – 26.700-000 CNPJ: 28.580.964/0001-00

DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação (SME), será responsável pela fiscalização contratual e análise técnica quando couber. Estarão designados a observar todos os aspectos estipulados e exigências descritas neste termo de referência por meio dos servidores abaixo:

Ficais Administrativos:

Deivd Nascimento de Souza, CPF: 138.730.727-42, Engenheiro Civil -
Mat.: 55067

Fiscais Setoriais:

- Escola Municipal Antônio de Freitas.
Diretora Geral: Shirley Nascimento de Souza Pullig Carreiro CPF: 895.387.067-49 – Mat.:2314
Diretora Adjunta: Nathália Diogo da Silva CPF: 108.162.157-58 - Mat.: 3416

- Escola Municipal Maria Semedo de Andrade.
Deivid Nascimento de Souza
CPF: 138.730.727-42, Engenheiro Civil - Mat.: 55067

– Escola Municipalizada - CIEP Brizolão 288 – Prof. Ruy Gonçalves Ramos.
Diretor Geral: Adeilson de Paula CPF: 103.166.537-48 Mat.: 3203
Diretor Adjunto: Ewerton Maciel Pires do Nascimento CPF: 014.542.037-16 Mat.: 2380

– Escola Municipal Hilda Braga.
Diretora Geral: Márcia Casemiro Pereira Berião – CPF: 003.247.057-60 - Mat.: 2281
Diretora Adjunta: Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum CPF: 101.187.417-21 - Mat.: 2253

- Creche Municipal Rolando Bizzarri.
Diretora Geral: Priscila Ramon de Sá CPF: 092.872.347-01 - Mat.: 2294
Diretora Adjunta: Natália Cristina Machado Pardal CPF: 095.218.207-64 -
Mat.: 2291

– Escola Municipalizada Amélia de Lima e Silva.
Diretora Geral: Raquel de Siqueira Martins Goulart CPF: 070.220.787-00 - Mat.: 2534
- Escola Municipalizada Prefeito João Gurito.
Diretora Geral: Luciana de Souza Moreira – CPF: 041.820.897-23 - Mat.: 3268

- Escola Municipal Luciana Ferreira Caramez.
Diretora Geral: Vânia Correia Rodrigues CPF: 818.847.887-34 – Mat.: 2865

- Escola Municipal Anésio Frota Aguiar.
Diretora Geral: Juliana Matos Rocha CPF: 037.769.967-57 - Mat.: 2260

- Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros.
Diretora Geral: Carla Serafim Gonçalves CPF: 094.732.577-83 - Mat.: 2235
Diretora Adjunta: Luciane Batista de Oliveira Ramos CPF: 020.493.577-61 - Mat.: 2270

– Escola Municipalizada Odette Terra Passos.
Diretora Geral: Claudia Elisa da Silva Ribeiro Santos CPF: 029.331.727-55 - Mat.: 2542
Diretora Adjunta: Glaucia de Souza Oliveira Ferreira CPF: 075.673.727-38 - Mat.: 2252

– Escola Municipalizada Jayme Siciliano.
Diretor Geral: Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues CPF: 005.956.777-54 - Mat.: 2258
Diretora Adjunta: Simone da Silva dos Santos CPF: 016.422.367-30 - Mat.: 2316

14. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução a ser considerado neste termo de referência, será o de menor preço por item.

Anexo III

Documento de Formalização de Demanda – DFD - para Contratações Gerais
Documento de Formalização de Demanda – DFD -

Informações Básicas do Requisitante:	
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável Pela Demanda: Deivd Nascimento de Souza	
Cargo: Assessor : Engenheiro Civil	**Matrícula: 55067**
E-mail: mendesme.infraestrutura@gmail.com	**Tel. ( )**
Informações Sobre O Objeto Que Se Pretende Adquirir / Contratar:	
Higienização de Reservatório	

Justificativa Da Demanda:	
A presente contratação tem por objetivo serviços de higienização, desinfecção de água dos reservatórios, caixas e poços, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares. A higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água deve ter caráter preventivo, sendo obrigatório a sua execução periódica.	
Previsão da Data de Início da Prestação dos Serviços ou Entrega Do Produto:	
Servidores Indicados Para Fiscal:	
1 – Fiscal: Deivd Nascimento de Souza	**Matrícula: 55067**
2 – Fiscal: Carlos André de Lima do Nascimento	**Matrícula: 3214**

Assinatura do Solicitante

Autorização:

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 6151

Anexo IV

Relação de Documentos de Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
2.5. Certidão Negativa de Débitos de ISS (Municipal)
2.6.Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa (Municipal)
2.7.Certidão Negativa de Débitos de ICMS (Estadual)
2.8.Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa (Estadual)

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação
Matr.6151

DEIVD NASCIMENTO DE SOUZA
Engenheiro Civil
Matr.: 55067

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8D43D3C4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA 19/05/2026

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Vitoria da S Conceição	302021-5	Assistência	Amamentação	90	21/04/2026	19/07/2026
Luzia Rodrigues Afonso	100979-6	Educação	Médica	18	30/04/2026	17/05/2026
Paulo R de F Carneiro	102382-9	Assistência	Médica	20	12/03/2026	31/03/2026
Simone C de A Baptista	101655-5	Educação	Médica	01	10/04/2026	10/04/2026
Simone C de A Baptista	101655-5	Educação	Médica	05	13/04/2026	17/04/2026
Daiana F da Costa	101384-0	Educação	Médica	30	17/04/2026	16/05/2026
Thayz da Silva Novaes	102338-1	Educação	Médica	03	15/04/2026	17/04/2026
Thayz da Silva Novaes	102338-1	Educação	Médica	54	21/04/2026	13/06/2026
Sinara Arruda	100493-0	Educação	Médica	01	07/04/2026	07/04/2026
Sinara Arruda	100493-0	Educação	Médica	06	19/04/2026	24/04/2026
Sinara Arruda	100493-0	Educação	Médica	01	28/04/2026	28/04/2026
Elvis Alves de Moura	101266-5	Obra	Médica	365	19/04/2026	18/04/2027

Maria Aparecida Leal	100318-6	Educação	Médica	365	09/05/2026	08/05/2027
Rosimary da P Figueiredo	100214-7	Educação	Médica	365	04/05/2026	03/05/2027

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:2A780A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA 21/05/2026

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Daiane G dos Santos Lopes	102369-1	Educação	Médica	01	07/04/2026	07/04/2026
Daiane G dos Santos Lopes	102369-1	Educação	Acompanhamento	07	11/04/2026	17/04/2026
Fabio Jose dos Santos	100392-5	Obra	Médica	45	01/04/2026	15/05/2026
Denilson dos Santos Dutra	100923-0	Obra	Médica	365	12/05/2026	11/05/2027
Cristiane T do N Dantas	102071-4	Educação	Médica	05	4/13/2026	17/04/2026
Fabiana do Couto	102061-7-101648-2	Educação	Médica	01	04/09/2026	09/04/2026
Fabiana do Couto	102061-7 -101648-2	Educação	Médica	03	04/20/2026	22/04/2026
Sergio do V Candido Junior	101985-6	Educação	Médica	40	20/04/2026	29/05/2026
Simone Bastos Rocha	100520-0	Educação	Redução	180	10/12/2025	07/06/2026
Simone Bastos Rocha	100520-0	Educação	Acompanhamento	10	08/05/2026	17/05/2026
Simone Bastos Rocha	100520-0	Educação	Médica	05	06/04/2026	10/04/2026

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E135DA8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA 28/05/2026

Nome	Matrícula	Lotação	Licença	Período	Data Início	Data Fim
Luciara B da S de Jesus	101634-2	Educação	Médica	30	24/04/2026	23/05/2026
Fabio Brum Thimoteo	102051-0	Educação	Médica	04	27/04/2026	30/04/2026
Jose Eduardo de Carvalho	101544-3	Obra	Readaptação	365	28/05/2026	27/5/2027
Ricardo Feijó Goncalves	101769-1	Educação	Médica	26	12/4/2026	07/05/2026
Mariana Cerqueira da Silva	101987-2	Educação	Médica	90	12/05/2026	09/08/2026
Aline Martins Ramos	101686-5	Educação	Médica	01	28/04/2026	28/04/2026
Aline Martins Ramos	101686-5	Educação	Médica	10	05/04/2026	13/05/2026
Denílson dos Santos Dutra	100923-0	Obra	Médica	14	28/04/2026	11/05/2026
Ângela de J da Silva Correa	100184-1	Educação	Médica	15	01/05/2025	15/5/2025
Andréia A de A Costa	100184-1	Educação	Médica	03	14/05/2026	16/05/2026
Andréia A de A Costa	100184-1	Educação	Médica	01	22/05/2026	22/05/2026

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:6D73262B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrito no **CNPJ: 11.216.262/0001-04**, com sede situada na Praça Juiz Machado Jr, 19 – Centro, Vassouras-RJ, CEP: 27700-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Finalidade: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos da REMUME, para o atendimento anual do componente básico da Assistência Farmacêutica,na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 1711/2025**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras-RJ.

Prazo de vigência da Ata de registro de Preços: 01 (um) ano, contado a partir da publicação deste Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vassouras – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Decreto Municipal 5.569 de 2024, Artigo 16, *caput.*

Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto n.º 5.569/24.

FORNECEDOR REGISTRADO: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.945.035/0001-91**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). José Maria Nogueira, dos itens conforme a seguir:

ITEM	DENOMINAÇÃO (DCB)	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	AZITROMICINA	40 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 15 ML	11.700	Pharlab	R$ 6,4400	R$ 75.348,0000
82	DIPIRONA	500 MG - COMPRIMIDO	546.500	Greenpharma	R$ 0,1150	R$ 62.847,5000
147	LEVOTIROXINA SÓDICA	25 MCG - COMPRIMIDO	300.000	Merck	R$ 0,0950	R$ 28.500,0000
148	LEVOTIROXINA SÓDICA	50 MCG - COMPRIMIDO	300.000	Merck	R$ 0,1145	R$ 34.350,0000
178	NISTATINA	25.000UI/G - CREME VAGINAL - BISNAGA 60 G + 14 APLICADORES GINECOLÓGICOS	8.600	Greenpharma	R$ 7,0000	R$ 60.200,0000
185	OMEPRAZOL	20 MG - CÁPSULA	866.000	Prati	R$ 0,0600	R$ 51.960,0000
196	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO	3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO	10.200	Hipolabor	R$ 6,7500	R$ 68.850,0000

	DE	100 ML + COPO MEDIDOR				
217	SÓDIO, CLORETO DE	9 MG/ML (0,9% - 0,154 mEq/mL) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 500 ML	40.800	JP	R$ 3,5800	R$ 146.064,0000

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ 528.119,50 (Quinhentos e vinte e oito mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos).

Vassouras,22 de maio de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:AAF808EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Luciano Vital da Rocha Locação de Veículos EIRELI
Objeto: Promover o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato originário, bem como prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, para a continuidade da contratação, por quilometragem e com motorista, de serviço de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise no município de Vassouras/RJ, conforme descrições contidas na tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor total
1	Rota 01: Centro / Ipiranga / Bacia de Pedra / Barão de Vassouras/Matadouro/Campo Limpo/ Hospital Universitário de Vassouras (HUV) e vice-versa, podendo ser alterada conforme a necessidade do paciente.	Km	13.824 + 25% = **17.280**	R$ 10,59	R$ 182.995,20
2	Rota 02 : Centro / Morro da Vaca / Fórum / Madruga/ Hospital Universitário de Vassouras (HUV) e vice-versa, podendo ser alterada conforme a necessidade do paciente.	Km	2.304 + 25% = **2.880**	R$ 10,59	R$ 30.499,20
3	Rota 03: Centro / Andrade Pinto / Massambará / Hospital Universitário de Vassouras (HUV) e vice-versa, podendo ser alterada conforme a necessidade do paciente.	Km	9.648 + 25% = **12.060**	R$ 10,59	R$ 127.715,40
4	Rota 04: Centro / Matadouro / Grecco / Residência / Hospital Universitário de Vassouras (HUV) e vice-versa, podendo ser alterada conforme a necessidade do paciente.	Km	3.456 + 25% = **4.320**	R$ 10,59	R$ 45.748,80
5	Rota 05 : Centro / Morro da Vaca / Barão de Vassouras / Mello Afonso / Hospital Universitário de Vassouras (HUV) e vice-versa, podendo ser alterada conforme a necessidade do paciente.	Km	6.048 + 25% = **7.560**	R$ 10,59	R$ 80.060,40
6	Rota 06: Centro / Conjunto Habitacional / Antiga Linha / Grecco / Hospital Universitário de Vassouras (HUV) e vice-versa, podendo ser alterada conforme a necessidade do paciente.	Km	8.208 + 25% = **10.260**	R$ 10,59	R$ 108.653,40
7	Rota 07: Centro / Barra do Encanto / Hospital Universitário de Vassouras (HUV) e vice-versa, podendo ser alterada conforme a necessidade do paciente.	Km	7.200 + 25% = **9.000**	R$ 10,59	R$ 95.310,00
TOTAL:					**Até R$ 670.982,40**

Valor total: Até R$ 670.982,40 (seiscentos e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 08/06/2026 e findar em 07/06/2027, podendo ser prorrogada nos limites da lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:02B38EF2

